



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 154/2012

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Q. G. bairro Barra do Una, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.*

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbanas, assim definidas por legislação municipal.

Considerando por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que *“Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.*

Artigo 1º Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo “Q. G.”, localizado no bairro Barra do Una, cravado o ponto 0 a localizado a uma distancia de 9,53 m do eixo da Estrada do Itatiaia. O levantamento teve origem nas coordenadas planas X=422.825 - Y=7373.430, da rede de referência cadastral do Município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 154/2012

Sebastião-SP, como segue: A descrição perimétrica: “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado a uma distancia de 9,53 m do eixo da Estrada do Itatiaia. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta com rumo SE68°42'56" e distância de 45,85metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo NE22°10'23" e distância de 17,19metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SE67°49'37" e distância de 66,11metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo NE23°13'36" e distância de 103,33metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SE66°24'49" distância de 32,16metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SW23°35'11" e distância de 18,16metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE68°04'48" e distância de 15,03metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NE21°55'12" e distância de 23,40metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NE35°41'23" e distância de 26,86metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW65°29'08" e distância de 52,25metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SW23°25'46" e distância de 25,28metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NW66°24'30" e distância de 106,702metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NE15°43'55" e distância de 19,49metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW68°25'10" e distância de 153,77metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SW22°32'06" e distância de 77,89metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE67°56'11" e distância de 150,45metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SW23°18'32" e distância de 71,76metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 154/2012

Quem de Direito. “A área descrita perfaz um total de 27.071,91 M² (vinte e sete mil, setenta e um metros e noventa e um décimos quadrados) e perímetro de 1.005,68 M (um mil, cinco metros e sessenta e oito centímetros)”.

Artigo 2º- Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de abril de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2012